



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

PARECER

Solicitante: Presidência

Assunto: Considerações art. 10, I, “d” do Regulamento Campeiro - Características das Bombachas.

RELATÓRIO:

Em breve relato, trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da CBTG, senhor Francisco Carlos Fighera, referente aos questionamentos recebidos acerca das pilchas, especialmente tratando das bombachas e suas características utilizadas nas competições campeiras.

Nesse sentido, a discussão que ora se trata é quanto a aplicação do art. 153 do Regulamento Geral, do art. 10, “d” do Regulamento Campeiro, todos da CBTG, senão vejamos o que exprime cada um deles, como segue:

Art. 153 do Regulamento Geral:

Art. 153 - **Para efeito de uso de Pilchas a CBTG usará como referência** as seguintes obras: (Grifei)

I. **Manual de Pilchas do Rio Grande do Sul, edição 2004 e suas diretrizes;** (Grifei)

II. O Gaúcho - danças, trajes, artesanato - J.C. Paixão Côrtes;

III. Ponto & Pesponto da Vestimenta da Prenda - J.C. Paixão Côrtes e Marina M. Paixão Côrtes;

IV. Tropeirismo Biriva - Gente, Caminhos, Danças e Canções - J.C. Paixão Côrtes;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

V. A Moda - Alinhavos & Chuleios - J.C. Paixão
Côrtes e Marina M. Paixão Côrtes.

(...)

Art. 10 do Regulamento Campeiro:

Art. 10 - Os participantes, as comissões organizadora e julgadora, e os narradores deverão se apresentar no evento como segue:

- I. Todos devem apresentar-se com chapéu de feltro ou pelo de lebre, com abas a partir de 6 cm, com a copa de acordo com as características regionais, Barbicacho de couro podendo ter detalhes em metal, barbicacho de crina, e barbicacho do seu material original, lenço visível no pescoço com algum tipo de nó, com a medida de 25 cm a partir deste, ou com o uso do passador de lenço, com a medida de 30 cm a partir deste, nas cores vermelha, branca, azul, verde, amarela, ou carijó nas cores supracitadas. É possível, ainda, carijós em marrom ou cinza, a cor preta será permitida nas situações de luto, camisa estilo social, com mangas longas ou curtas, com colarinho e botões na parte frontal, em cores sóbrias, sendo vedado o uso de camiseta e camisa gola polo. **Quanto as bombachas deverão ser observadas as seguintes características:** (Grifei)

(...)

- d. Modelo: cós largo sem alças, dois bolsos na lateral, com punho abotoado no tornozelo.

Posto isso e também a dúvida que sobreveio, quanto as recentes alterações do Manual de Pilchas do Rio Grande do Sul, com passamos a discorrer sobre o tema.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Em tema parecido, enfrentado, com devido entendimento dessa Diretoria, com a decisão do r. Conselho Diretor, vamos nos firmar no mesmo sentido, valendo, porém, trazer alguns apontamentos.

Quanto as pilchas, inegável é quanto a seu estilo e forma de usar, estando sempre valorando e preservando a identidade gaúcha, independente de invernada, seja artística, campeira, jogos e/ou cultural, sendo esse um dos pilares principais da CBTG, ou seja, a preservação sempre da identidade gaúcha, e que assim deve seguir.

Digo isso porque sabemos das peculiaridades de cada invernada, cada segmento e cada modalidade, onde, sempre, se busca uma harmonia e um regramento único, quando se pode aplicar, ou regras parecidas, com ressaltar por peculiaridades, fazendo com que sempre atinja o objetivo principal dentro de seu contexto fático.

Assim, discorrer aqui sobre esse tema, hierarquia das normas ou certo e errado, seria ferir o próprio intuito de tudo quanto foi proposto no curso do tempo e ainda, colocar em xeque a vontade dos “legisladores” (delegados) quais analisam e proferem seus votos, formando os regulamentos a serem seguidos.

No caso em análise, quanto as ponderações e indagações formuladas pelos filiados primários e secundários, temos o apontamento de que houveram alterações no Manual de Pilchas do Rui Grande do Sul (101ª Convenção - 2025), qual trouxe algumas possíveis alterações nas características das bombachas, especialmente no que diz respeito as alças, contudo, embora seja de grande importância, tendo em vista o manual do MTG/RS ser a referência, mas o Regulamento Geral da CBTG nesse momento é enfático em apontar a edição qual está





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

vinculado, por isso, ao menos nesse momento, deixo de enfrentar, ante a objetividade do Regulamento Geral nesse tocante.

Quanto a forma de se apresentar a bombacha os participantes, podemos extrair que cada um dos regulamentos prevê suas pilchas e a forma de sua apresentação, sendo que, a princípio, os Regulamentos Artístico, de Jogos e Cultural fazem efetiva menção ao art. 153 do Regulamento Geral da CBTG, ao passo que o Regulamento Campeiro traz a transcrição acerca das características da bombacha, como transcrito *alhures*, quais também devem ser igualmente respeitados.

Vejo que até aqui não merece maiores digressões sobre o tema, ante a igualdade hierárquica das nomas nesse tocante, contudo, em se tratando da realidade existente na Invernada Campeira, e aqui faço parênteses para trazer o que já restou decidido pelo r. Conselho Direto no que diz respeito a aceitação tácita e a perpetuação no tempo em relação as características das camisas, conforme parecer proferido por essa Diretoria e aprovado pelo referido Conselho.

Como dito outrora, em se tratando dos Regulamentos que apontam as diretrizes postas pelo art. 153 do Regulamento Geral como delineador, desnecessários maiores debates, estando efetivamente definidos, diferente dos Regulamentos Campeiro, qual tem previsão específica e merecem aqui esse debate, ainda, por se tratar de costume já implícito em inúmeras edições anteriores dos “Rodeios Nacionais de Campeões”, onde se tem, na imensa maioria das vezes, bombachas com diferentes específicas, como a existência de alças e zíper.

Aqui permeia o cerne da discussão, quanto a possibilidade de se ter na campeira essas diferenças peculiares nas bombachas, características essa usualmente utilizadas em todos os eventos pela grande maioria dos participantes,





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

competidores e/ou representantes dos MTG's das Federação, regra assa implicitamente aceita em muitas edições passadas e que se perpetuaram no tempo, embora sem previsão expressa, mas por habitualidade conhecida e aceita, sendo, nesse momento, caso se altere essa cobrança, teria assim uma alteração da regra habitualmente utilizada, devendo sempre, sem jamais lançar mão da preservação da identidade do gaúcho.

Em arremate, seguindo entendimento já exposto em manifestações anteriores, entendo ser devido a manutenção do regramento implícito quanto aos detalhes da bombacha, especialmente quanto as alças e o zíper, devendo apenas ser mantido todas as demais características tradicionais.

Entendo, por fim, ante a r. decisão e entendimento proferido pelo r. Conselho, sem suprimir o princípio da colegialidade, desnecessária consulta ao Conselho Diretor, por analogia ao que foi decido acerca das regras implícitas e perpetuadas pelo tempo em relação as características das camisas da campeira e dos jogos, devendo apenas comunicar o mesmo dessa decisão, ficando inclusive, seu efeito “*ad referendum*” da próxima Convenção a se realizar.

CONCLUSÃO:

Assim, como dito alhures, desnecessárias maiores digressões acerca do tema analisado, ante a analogia do caso e a r. decisão já proferida, outro não é o entendimento e opinião desse Diretor Jurídico que não seja a manutenção das regras implicitamente perpetuadas no tempo (nas edições anteriores) quando aos detalhes de alças e zíper utilizados nas bombachas, nos termos do art. 10º, I, “d” do Regulamento Campeiro da CBTG, seguindo fielmente as orientação acima,





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
“Povo sem tradição morre a cada geração”
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

quando ao procedimento e seus efeitos, tendo em vista que a Festa Campeira Nacional de Campeões se avizinha.

S.M.J

É o parecer opinativo, com *vênia* ao entendimento diverso do Sr. Presidente.

Palhoça/SC em 01 de julho de 2025.

Nelson Schiestl Junior
OAB/SC nº. 23.608
Diretor Jurídico

